

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu Procurador-Geral abaixo assinado, no uso de suas atribuições e competências, com fulcro nos artigos 127, *caput*, 129, inc. IX e 130 da Constituição Federal, combinados com os artigos 53 e 149, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e artigos 66, inc. I, 400, 401, inc. V do Regimento Interno desta Corte, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR

em face do **Município de Jacarezinho**, CNPJ nº. 76.966.860/0001-46, Rua Coronel Batista 335, Centro, CEP: 86.400-000, e-mail: contabilidade@jacarezinho.pr.gov.br e do Sr. **Sergio Eduardo Emygdio de Faria**, CPF nº. 298.689.479-87, atual Prefeito Municipal (gestão 2013/2020), pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I. DOS FATOS

O Ministério Público de Contas do Paraná no exercício de suas competências previstas nos arts. 70 c/c 130 da Constituição Federal, vem realizando fiscalizações em diversos Municípios do Estado, visando identificar, especificamente, impropriedades nos procedimentos de compra de medicamentos e de contratação de médicos plantonistas.

As informações examinadas por este *Parquet* são coletadas a partir do Portal de Informação para Todos (PIT) ¹, disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Paraná a partir de dados declarados pelos Municípios ao Sistema de Informações Municipais – Análise Mensal (SIM-AM)² e dos Portais da Transparência³.

Integrou as fontes de busca o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, regulado pela Portaria nº. 1646/2015 do Ministério da Saúde, que tem entre as suas finalidades “*disponibilizar informações dos estabelecimentos de saúde para outros sistemas de informação*” e “*fornecer informações que apoiem a tomada de decisão, o planejamento, a programação e o conhecimentos pelos gestores, pesquisadores, trabalhadores e sociedade em geral acerca da organização, existência e disponibilidade de serviços, força de trabalho e capacidade instalada dos estabelecimentos de saúde e territórios*”.

A análise pormenorizada dos dados obtidos revelou a contabilização incorreta dos contratos de prestação de serviços de saúde, o pagamento de salários a servidores médicos acima do teto remuneratório constitucional, o não atendimento ao princípio da transparência e a realização de pagamento de despesas sem a observância dos procedimentos legais.

I.1. Estrutura de saúde do Município de Jacarezinho

A estrutura de atendimento à saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Jacarezinho, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, é composta por 19 (dezenove) estabelecimentos⁴.

No Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, que tem como missão “*cadastrar todos os Estabelecimentos de Saúde: Públicos, Conveniados e Privados, seja pessoa física ou jurídica, que realizam qualquer tipo de serviço de atenção à Saúde no Âmbito do território Nacional*”, utilizada no presente caso para

¹ Disponível em: <http://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Relacon/Despesa/DespesaConsulta/Credor>

² Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/siap-sistema-integrado-de-atos-de-pessoal/254828/area/251>

³ Disponível em: <http://186.251.14.18:3333/pronimtb/transp.html>

⁴ Acesso em 07/02/2019. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/jacarezinho/panorama>

fins de consulta, são indicados 17 (dezesete) estabelecimentos que possuem como mantenedora a Prefeitura Municipal de Jacarezinho⁵:

The screenshot shows the CNESNet interface. The top navigation bar includes 'Home', 'Institucional', 'Serviços', 'Relatórios', and 'Consultas'. The main content area is titled 'Dados da Mantenedora' and contains a table with the following data:

Mantenedora:		Responsável - PARANA		
Nome Empresarial		CNPJ:		
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO		76966860000146		
Logradouro:		Número:	Complemento:	Bairro:
RUA CORONEL BATISTA		335		CENTRO
Município:	CEP:	UF:	Região de Saúde:	Telefone:
JACAREZINHO	86400000	PR	19	
Agência:	Conta Corrente:	Natureza Jurídica:		
01007	36080	MUNICIPIO		
Tipo do Fundo:	CNPJ do Fundo:			
Municipal	09309271000106			

Below this is the 'Mantidos' section, which is a table listing 17 establishments:

CNES	Nome Fantasia	Razão Social
3468445	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	MUNICIPIO DE JACAREZINHO
6655696	UAPSF PARQUE BELA VISTA	MUNICIPIO DE JACAREZINHO
2784076	USF JARDIM SAO LUIZ	MUNICIPIO DE JACAREZINHO
6771793	SMS DE JACAREZINHO	MUNICIPIO DE JACAREZINHO
2783991	CENTRO DE SAUDE	MUNICIPIO DE JACAREZINHO
2784017	U S F MARQUES DOS REIS	MUNICIPIO DE JACAREZINHO
2784041	USF VILA SAO PEDRO II	MUNICIPIO DE JACAREZINHO
2784084	USF AEROPORTO II	MUNICIPIO DE JACAREZINHO
2784009	USF AEROPORTO	MUNICIPIO DE JACAREZINHO
2784033	USF VILA SAO PEDRO I	MUNICIPIO DE JACAREZINHO
2784068	USF VILA SETTI I	MUNICIPIO DE JACAREZINHO
7077793	SAMU NORTE PIONEIRO SB 5	MUNICIPIO DE JACAREZINHO
7077807	SAMU NORTE PIONEIRO SA 3	MUNICIPIO DE JACAREZINHO
7839030	CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES DE JACAREZINHO	MUNICIPIO DE JACAREZINHO
7753578	CAPS AD	MUNICIPIO DE JACAREZINHO
9072500	UBS JARDIM PANORAMA	MUNICIPIO DE JACAREZINHO
9493131	ACADEMIA DE SAUDE DE JACAREZINHO	MUNICIPIO DE JACAREZINHO
TOTAL		17

Para o funcionamento de referida estrutura a municipalidade indicou no CNES que conta com servidores efetivos (empregados públicos), funcionários autônomos e médicos bolsistas.

Ainda, consta no Portal de Transparência a existência de procedimentos licitatórios para prestação de serviços de urgência e emergência, contratação do Hospital Municipal e do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI para atendimento e procedimentos médicos.

No que tange às licitações, destaca-se a realização de Credenciamento para a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços

⁵ Acesso em 07/02/2019. Disponível em: http://cnes2.datasus.gov.br/Listar_Mantidas.asp?VCnpj=76966860000146&VEstado=41&VNome=PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20JACAREZINHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Procuradoria-Geral

de consultas médicas em clínica geral e prestação de serviços de enfermagem, para atendimento dos usuários do SUS para dar vazão aos atendimentos de Pronto Atendimento e Pronto Socorro.

A relação de empenhos decorrentes de licitações para contratação de serviços (mão de obra) na área da saúde consta do Anexo 01.

Segundo o Portal de Transparência o Município de Jacarezinho possui 17 (dezessete) vagas de Médico (Anexo 02). A consulta aos dados alimentados no Sistema SIAP permitiram aferir que as vagas são distribuídas pelas seguintes especialidades (Anexo 03):

Emprego Público	Existentes	Ocupados	Vagos
Médico	4	3	1
Médico PSF	13	10	3

A despeito da previsão de 17 vagas, de acordo com o Portal de Transparência de Jacarezinho, em 25/01/2019 existiam apenas 13 vagas ocupadas, restando 04 cargos vagos.

O Portal do CNES indicou que além dos servidores celetistas o Município de Jacarezinho se utiliza de médicos contratados, quais sejam:

Nome	CNS	CNS Master/Principal	Dt. Atribuição	CBO	CH Outros	CH Amb.	CH Hosp.	Total	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo
Centro de Atenção Psicossocial												
CAROLINA PERIN DO CARMO PEGORER	980016283980304	706409608136881	21/03/2009	225133 - MEDICO PSQUIATRA	0Hs.	4Hs.	00Hs.	4Hs.	SIM	AUTONOMO	INTERMEDIADO POR EMPRESA PRIVADA	SEM SUBTIPO
SMS de Jacarezinho												
PAULO TAKAYUKI TAMURA	170429225040001	707408004612677	01/06/2007	225125 - MEDICO CLINICO	0Hs.	10Hs.	00Hs.	10Hs.	SIM	AUTONOMO	SEM TIPO	SEM SUBTIPO
Centro de Saúde												
GABRIELLA DE BARROS ASSINK	702406580677721		07/10/2018	225125 - MEDICO CLINICO	0Hs.	10Hs.	00Hs.	10Hs.	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PUBLICO
NIKOLAS ALEXANDRE VIEIRA DE CASTRO	701802271244477		27/12/2016	225125 - MEDICO CLINICO	0Hs.	10Hs.	00Hs.	10Hs.	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PUBLICO
USF Aeroporto												
NIKOLAS ALEXANDRE VIEIRA DE CASTRO	701802271244477		27/12/2016	225125 - MEDICO CLINICO	0Hs.	8Hs.	00Hs.	8Hs.	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PUBLICO
SAMU NORTE PIONEIRO SA 3												
DAYANNE CRISTINA ORLANDINI	980016294309137	704601616306825	11/08/2012	225125 - MEDICO CLINICO	0Hs.	60Hs.	00Hs.	60Hs.	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	SEM SUBTIPO
LUIZ GUSTAVO PICCOLI DE MELO	980016281370983	700006429579101	31/03/2008	225125 - MEDICO CLINICO	0Hs.	60Hs.	00Hs.	60Hs.	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	SEM SUBTIPO
MARCOS ALFREDO DE ANDRADE PIRES	980016292984678	708601036091281	04/04/2012	225125 - MEDICO CLINICO	0Hs.	50Hs.	00Hs.	50Hs.	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	SEM SUBTIPO
MARIANA CRISTINA MAGALHAES SOARES	980016287912974	708606577063189	05/03/2011	225125 - MEDICO CLINICO	0Hs.	60Hs.	00Hs.	60Hs.	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PUBLICO
SAMMYR ELIAS ABRAO	980016288952848	705006237492955	15/08/2011	225125 - MEDICO CLINICO	0Hs.	60Hs.	00Hs.	60Hs.	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	SEM SUBTIPO
CAPS AD												
FABIO EDRAL PACHECO	128874285880007	707000858789037	01/06/2007	225133 - MEDICO PSQUIATRA	0Hs.	12Hs.	00Hs.	12Hs.	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA
LUIZ ABSALAO TINOCO NETO	100666488200004	708004862032524	01/06/2007	225125 - MEDICO CLINICO	0Hs.	4Hs.	00Hs.	4Hs.	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA

Foi possível identificar que parte dos nomes indicados prestam serviço através do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISONORPI (Anexo 04), não sendo possível apenas confirmar o vínculo do médico Paulo Takayuki Tamura.

Em consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde foi possível identificar que **prestam serviço junto às unidades de saúde médicos**

indicados como “Bolsistas”, integrantes do Programa Mais Médicos do governo federal.

Os 04 (quatro) profissionais que prestam serviços nessa condição são os seguintes:

Nome	CNS	CNS		Dt. Atribuição	CBO	CH Outros	CH Amb.	CH Hosp.	Total	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo
		Master/Principal											
RAIALLA APARECIDA MAZETI VEIGA	705607455508018			21/03/2018	225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	0Hs.	40Hs.	00Hs.	40Hs.	SIM	BOLSA	BOLSISTA	PROPRIO
CARLA DANIELA QUIRINO	706205016256065			11/07/2016	225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	0Hs.	40Hs.	00Hs.	40Hs.	SIM	BOLSA	BOLSISTA	PROPRIO
MARINA ABUD FERREIRA	980016288516975	708908785837514		16/06/2011	225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	0Hs.	40Hs.	00Hs.	40Hs.	SIM	BOLSA	BOLSISTA	PROPRIO
MARIANA ZANON BARAO PURGER	702803128873864			22/11/2018	225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	0Hs.	40Hs.	00Hs.	40Hs.	SIM	BOLSA	BOLSISTA	PROPRIO

Ainda, o Município de Jacarezinho contrata empresas/entidades por meio de procedimentos licitatórios de prestação de serviços médicos/hospitalares.

Tendo por base as licitações que tiveram como objeto a prestação de serviços de saúde no período de 2016 a 2018, foram encontrados os procedimentos licitatórios listados abaixo:

Dispensas de Licitação (Anexo 05)

- **Dispensa nº. 101/2018** que teve por objeto a “*realização de cirurgias eletivas no âmbito do Município de Jacarezinho*” e resultou no Contrato nº. 358/2018 firmado com a Misericórdia de Jacarezinho, no valor de R\$80.000,00;
- **Dispensa nº. 62/2017** que teve por objeto a “*realização de cirurgias eletivas*”, e resultou no Contrato nº. 185/2017 firmado com a Misericórdia de Jacarezinho, no valor de R\$50.000,00;
- **Dispensa nº. 50/2016** que teve por objeto a “*realização de cirurgias eletivas no âmbito do município*” e resultou no Contrato nº. 158/2016 firmado com a Misericórdia de Jacarezinho, no valor de R\$80.000,00;
- **Dispensa nº. 47/2014** que teve por objeto “*a prestação de serviços e pagamento de cirurgias no âmbito do município*” e resultou no Contrato nº. 77/2014 firmado com a entidade Misericórdia de Jacarezinho, no valor de R\$50.000,00;

Inexigibilidades (Anexos 06)

- **Inexigibilidade nº. 01/2019** que teve por objeto o auxílio em “*despesas de custeio/manutenção do Serviço Médico Hospitalar de Pronto Atendimento nos Serviços de Terceiros – Pessoa Física e Jurídica da área Médica para*

atendimento de Plantão Pronto Atendimento e SADT (Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia), necessário ao bom desempenho dos serviços no Pronto Socorro. Assim como, prestar pronto atendimento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, à população de município, que venha usar os serviços médicos e hospitalares no pronto socorro municipal localizado na citada entidade beneficente, com título de filantropia” e resultou no Contrato nº. 02/2019 firmado com a Misericórdia de Jacarezinho, no valor de R\$1.385.000,00;

- **Inexigibilidade nº. 46/2018** que teve por objeto a “*prestação de serviços médicos, conforme chamamento público nº. 04/2018*” que resultou nos Contratos nºs. 408/2018, 409/2018 e 410/2018, firmados, respectivamente, com as empresas Ana Claudia Donini Rosa (R\$26.000,00), A.L Miranda Possetti – Clínica e Serviços Médicos - ME (R\$41.600,00) e Clínica Médica NRG Ltda. – EPP (R\$62.400,00);
 - **Inexigibilidade nº. 26/2018** que teve por objeto a “*realização de exames médicos nos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde*” e resultou no Contrato nº. 109/2018 firmado com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, no valor de R\$210.000,00;
 - **Inexigibilidade nº. 08/2018** que teve por objeto o auxílio em “*despesas de custeio/manutenção do Serviço Médico Hospitalar de Pronto Atendimento nos Serviços de Terceiros – Pessoa Física e Jurídica da área Médica para atendimento de Plantão Pronto Atendimento e SADT (Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia), necessário ao bom desempenho dos serviços no Pronto Socorro. Assim como, prestar pronto atendimento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, à população de município, que venha usar os serviços médicos e hospitalares no pronto socorro municipal localizado na citada entidade beneficente, com título de filantropia” e resultou no Contrato nº. 21/2018 firmado com a Misericórdia de Jacarezinho, no valor de R\$1.344.000,00;*
 - **Inexigibilidade nº. 36/2017** que teve por objeto a “*realização de exames médicos nos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde*” e resultou no Contrato nº. 267/2017 firmado com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, no valor de R\$35.000,00;
 - **Inexigibilidade nº. 08/2017** que teve por objeto o auxílio em “*despesas de custeio/manutenção do Serviço Médico Hospitalar de Pronto Atendimento nos Serviços de Terceiros – Pessoa Física e Jurídica da área Médica para atendimento de Plantão Pronto Atendimento e SADT (Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia), necessário ao bom desempenho dos serviços no Pronto Socorro. Assim como, prestar pronto atendimento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, à população de município, que venha usar os serviços médicos e hospitalares no pronto socorro municipal localizado na citada entidade beneficente, com título de filantropia” e resultou no Contrato nº. 59/2017 firmado com a Misericórdia de Jacarezinho, no valor de R\$1.280.000,00;*
-

- **Inexigibilidade nº. 674/2015** que teve por objeto a “*realização de cirurgias eletivas no âmbito do Município de Jacarezinho*” e resultou no Contrato nº. 81/2015 firmado com a Misericórdia de Jacarezinho, no valor de R\$100.000,00;
- **Inexigibilidade nº. 1183/2013** que teve por objeto a “*realização de cirurgias eletivas no âmbito do Município de Jacarezinho*” e resultou no Contrato nº. 60/2013 firmado com a Misericórdia de Jacarezinho, no valor de R\$50.000,00.

II. DO DIREITO

Considerando as informações acima indicadas, este *Parquet* identificou as seguintes impropriedades no Município de Jacarezinho.

II.1 Da incorreta contabilização das despesas

Visando regular o art. 163, incisos I, II, III e IV, e o art. 169 da Constituição Federal, foi editada a Lei Complementar nº. 101/200 que dispõe sobre princípios fundamentais e normas gerais de finanças públicas e estabelece o regime de gestão fiscal responsável. As normas relativas às finanças estabeleceram regras e limites precisos, que buscam auxiliar os governantes a lidar com os recursos públicos.

No que tange à despesa de pessoal assim estabelece o artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º **Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".**

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Buscando esclarecer a metodologia de apuração da corrente líquida e do limite de gastos com pessoal o Tribunal de Contas do Paraná, no âmbito de sua competência, editou a Instrução Normativa nº. 56/2011. Referida norma em seu artigo 3º, *caput* esclarece que para fins de apuração deve ser considerada a essência a

despesa sobre a forma e em §2º, assim como a Lei de Responsabilidade Fiscal, determina que para apuração devem ser somados os valores decorrentes de terceirização de serviços públicos:

Art. 3º **A caracterização da despesa** para fins de apuração do limite da despesa de pessoal **privilegiará a essência sobre a forma**, tendo por primazia o *caput* do art. 169 da Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Para efeito do *caput*, a contabilização da despesa aglutinará os componentes remuneratórios correspondentes a vantagens pessoais e institucionais e os benefícios que caracterizem salário direto e indireto.

§ 2º **Na aferição do limite disposto neste artigo será somada a despesa com mão de obra terceirizada ou a esta equiparada que se refira à substituição de servidores e empregados públicos, a serem contabilizadas no grupo de natureza "Outras Despesas de Pessoal" e, ainda:**

I - as contratações de mão de obra/serviços de pessoa física, jurídica ou por meio de interposta pessoa que, embora se enquadrando nas características definidas no § 1º do art. 18 da LRF, não tenham sido contabilizadas como "Outras Despesas de Pessoal".

II – as contratações por prazo determinado, fundadas na excepcional necessidade pública em urgências, emergências, situações calamitosas ou outras previstas na legislação própria da localidade.

Ainda, a Instrução Normativa nº. 56/2011 reforça em seu artigo 16 que para o cômputo da despesa de pessoal devem ser somados os valores relativos a substituição de serviços de natureza permanente:

Art. 16. O gênero despesa com pessoal engloba os custos, gastos e dispêndios incorridos com habitualidade e duração indeterminada, com a remuneração direta e indireta ao trabalhador, as vantagens institucionais e pessoais de qualquer natureza, compulsória ou decorrente de livre pactuação em dissídios, acordos e similares.

(...)

§ 5º Os limites referidos nos arts. 14 e 15 incluirão as despesas de pessoal realizadas por interposta pessoa mediante instrumentos de convênio, ajustes, acordos, parcerias, contratos de gestão ou outros termos congêneres, no atendimento de atividades típicas ou de responsabilidade final da Administração, sendo para inclusão considerados:

I - os serviços de natureza permanente, integrantes de atividades próprias de servidores do quadro, que sob argumentação do caráter de complementaridade venha sendo terceirizado de forma ininterrupta por tempo superior a mais de dois anos;

II - os serviços de caráter permanente que tenham correspondência nas atividades previstas no plano de cargos e carreiras do ente ou entidade;

III - os serviços pertencentes à atividade-fim do ente ou entidade, contabilizados ou não no grupo de natureza "outras despesas de pessoal", do plano de contas da despesa pública.

A partir da legislação e normas apresentadas, depreende-se que a forma de contabilização dos gastos, em obediência aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, envolve o exame da natureza das contratações realizadas pela Administração Pública.

De forma incipiente, importa observar que os contratos de terceirização, ao representarem a substituição de servidores e empregados públicos, devem abranger objeto que consista em atividade meio da Administração Pública e, no que tange à saúde, representem prestação de caráter complementar, conforme preceitua o art. 199, §1º, da Constituição Federal.

Todavia, ainda que não o façam e, assim, configurem contratação irregular, as despesas decorrentes destes contratos deverão ser contabilizadas em ***Outras Despesas de Pessoal***.

No que concerne à contabilização dos gastos com pessoal oriundos da terceirização irregular de mão de obra, J.R. Caldas FURTADO assevera:

Por todo o exposto, vê-se que a aplicação do §1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF) exigirá o exame das peculiaridades de cada caso concreto. De qualquer modo, pode-se dizer que, em regra geral, a contratação terceirização de mão de obra que não se coaduna com os princípios jurídicos que regem a Administração Pública fatalmente será lançada na rubrica *Outras Despesas de Pessoal* – a despeito da ilicitude -, entrando no cômputo da despesa total com pessoal, devendo inclusive ser acrescentados os respectivos encargos sociais.⁶

Outrossim, quando o contrato de terceirização envolver objeto que represente atividade meio e de natureza essencialmente complementar, a contabilização dos valores não integrará o cômputo do percentual de gastos com pessoal.

Ademais, pauta-se na Lei de Diretrizes Orçamentária da União (12.309/10) para afirmar que tanto as despesas com substituição de servidores e empregados públicos, como as despesas com pessoal por tempo determinado, devem ser calculadas junto aos gastos com pessoal:

Art. 87. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, **deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos**, observado o disposto no § 3º deste artigo.

⁶ FURTADO, J.R. Caldas. **Direito Financeiro**. 4. ed. rev. ampl. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 451.

Referido dispositivo legal, aliado às previsões da LRF, objetivou a priorização de admissões por intermédio de Concurso Público, evitando a terceirização sistematizada de serviços que, por sua natureza, deveriam ser desempenhados por servidores do quadro efetivos.

Em harmonia com o posicionamento ora defendido e ainda englobando as diretrizes contábeis estabelecidas no âmbito federal, FERRAZ, GODOI e SPAGNOL dissertam sobre as hipóteses alheias ao conceito de mão de obra substitutiva e que, portanto, não exigiriam a contabilização como despesas de pessoal:

As Leis de Diretrizes Orçamentárias da União que se seguiram à LRF passaram a prever que não se deveriam considerar como mão de obra substitutiva os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente: a) **fossem acessórios, instrumentais ou complementares** aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; b) **não fossem inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade**, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.⁷ (grifei)

Ressalte-se que o posicionamento ora defendido foi aceito pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que em recente decisão assim se pronunciou:

Contratação de médicos plantonistas por interposta pessoa. Terceirização serviços públicos essenciais. Caracterização. Inexistência de cargo equivalente na carreira dos servidores públicos do Município. Irrelevância. Inteligência do art. 3º, § 2º, II da Instrução Normativa nº 56/2011. Cômputo no índice de pessoal. Execução de despesas com pessoal em percentual superior a 95% do limite estabelecido pelo art. 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000. Emissão de Alerta com imposição das restrições do art. 22, parágrafo único, dessa mesma Lei (Processo nº. 381084/16, Alerta, Relator Conselheiro Fabio de Souza Camargo, Acórdão 4757/16 – Segunda Câmara, TCE/PR).

Tendo por base as normas acima descritas é possível afirmar que as despesas relativas às empresas contratadas para prestação dos serviços de saúde pelo Município de Jacarezinho têm sido contabilizadas de forma incorreta.

Conforme dados do SIM-AM os empenhos pagos às empresas Ana Claudia Donini Rosa, A.L Miranda Possetti – Clínica e Serviços Médicos – ME e Clínica Médica NRG Ltda. – EPP foram indicados na natureza de despesa 3.3.90.39.50.99 (Demais Despesas com Serviço Médico – Hospital, OD e Ambulatorial), conforme exemplos abaixo:

⁷ FERRAZ, Luciano; GODOI, Marciano Seabra de; SPAGNOL, Werther Botelho. **Curso de direito financeiro e tributário**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2017. p. 69.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO		
Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município JACAREZINHO, população de 39.435,00 habitantes. Gestor: SERGIO EDUARDO EMYGIDIO DE FARIA (Exercício 2018) O último envio de informações desta entidade foi 17/12/2018, dados estes referentes a 11/2018.		
10066/2018 Nº Empenho	30.761.800/0001-96 CNPJ do Credor	100% Percentual Pago
ANA CLAUDIA DONINI ROSA Credor		
R\$6.125,00 Valor do Empenho*	R\$6.125,00 Valor Liquidado*	R\$6.125,00 Valor Pago*

* - Valores líquidos, considerando estornos e reversões.

Histórico

Despesa com prestação de serviços de enfermagem de pronto atendimento ref. aos meses de outubro e novembro.

CPF / CNPJ Ordenador	***.102.***
Nome Ordenador	MARCELO NASCIMENTO E SILVA
Valor Original do Empenho	R\$6.125,00
Data Emissão	17/12/2018
Mês/Ano Competência	12/2018
Situação	
Tipo	Ordinário
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	Fundo Municipal de Saúde
Função	Saúde
Subfunção	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	Infraestrutura Esportiva
Projeto / Atividade / OE	Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Orçamento Impositivo
Funcional Programática	0801010302001521153390395099
Natureza Despesa	3.3.90.39.50.99 - DEMAIS DESP. COM SERV. MÉDICO - HOSP., OD. E LABORATORIAL - 2018 - Analítica
Fonte Padrão de Receita(TCE-PR)	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Grupo Fonte de Receita	Do Exercício
Fonte de Receita da Entidade	000 - Recursos Ordinários (Livres)

As informações desta despesa foram cadastradas dia 06/02/2019, sua última atualização foi dia 06/02/2019, com informações referentes a 12/2018.

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO		
Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município JACAREZINHO, população de 39.435,00 habitantes. Gestor: SERGIO EDUARDO EMYGIDIO DE FARIA (Exercício 2018) O último envio de informações desta entidade foi 17/12/2018, dados estes referentes a 11/2018.		
10170/2018 Nº Empenho	00.004.710/2739-10 CNPJ do Credor	100% Percentual Pago
A.L MIRANDA POSSETTI - CLINICA DE SERVIÇOS MEDICOS Credor		
R\$16.000,00 Valor do Empenho*	R\$16.000,00 Valor Liquidado*	R\$16.000,00 Valor Pago*

* - Valores líquidos, considerando estornos e reversões.

Histórico

Despesa com prestação de serviços médicos de pronto atendimento.

CPF / CNPJ Ordenador	00.004.710/2739-10
Nome Ordenador	MARCELO NASCIMENTO E SILVA
Valor Original do Empenho	R\$16.000,00
Data Emissão	19/12/2018
Mês/Ano Competência	12/2018
Situação	
Tipo	Ordinário
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	Fundo Municipal de Saúde
Função	Saúde
Subfunção	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	Infraestrutura Esportiva
Projeto / Atividade / OE	Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Orçamento Impositivo
Funcional Programática	0801010302001521153390395099
Natureza Despesa	3.3.90.39.50.99 - DEMAIS DESP. COM SERV. MÉDICO - HOSP., OD. E LABORATORIAL - 2018 - Analítica
Fonte Padrão de Receita(TCE-PR)	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Grupo Fonte de Receita	Do Exercício
Fonte de Receita da Entidade	000 - Recursos Ordinários (Livres)

As informações desta despesa foram cadastradas dia 06/02/2019, sua última atualização foi dia 06/02/2019, com informações referentes a 12/2018.

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO		
Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município JACAREZINHO, população de 39.435,00 habitantes. Gestor: SERGIO EDUARDO EMYGIDIO DE FARIA (Exercício 2018) O último envio de informações desta entidade foi 17/12/2018, dados estes referentes a 11/2018.		
10086/2018 Nº Empenho	00.004.710/2739-10 CNPJ do Credor	100% Percentual Pago
CLINICA MEDICA NGR LTDA Credor		
R\$40.100,00 Valor do Empenho*	R\$40.100,00 Valor Liquidado*	R\$40.100,00 Valor Pago*

* - Valores líquidos, considerando estornos e reversões.

Histórico

Despesa referente a prestação de serviços médicos de pronto atendimento dos meses de outubro e novembro.

CPF / CNPJ Ordenador	00.004.710/2739-10
Nome Ordenador	MARCELO NASCIMENTO E SILVA
Valor Original do Empenho	R\$40.100,00
Data Emissão	17/12/2018
Mês/Ano Competência	12/2018
Situação	
Tipo	Ordinário
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	Fundo Municipal de Saúde
Função	Saúde
Subfunção	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	Infraestrutura Esportiva
Projeto / Atividade / OE	Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Orçamento Impositivo
Funcional Programática	0801010302001521153390395099
Natureza Despesa	3.3.90.39.50.99 - DEMAIS DESP. COM SERV. MÉDICO - HOSP., OD. E LABORATORIAL - 2018 - Analítica
Fonte Padrão de Receita(TCE-PR)	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Grupo Fonte de Receita	Do Exercício
Fonte de Receita da Entidade	000 - Recursos Ordinários (Livres)

As informações desta despesa foram cadastradas dia 06/02/2019, sua última atualização foi dia 06/02/2019, com informações referentes a 12/2018.

Os empenhos acima indicados, utilizados como exemplo da prática do Município, foram cadastrados em classificações que não são consideradas para o cálculo das despesas de pessoal, caracterizando-se como grave irregularidade visto que a incorreta classificação da despesa altera a percepção da realidade fiscal do Município. A contabilização deveria se dar na natureza de despesa 3.3.90.34 e ser incluída no cálculo da despesa total com gastos de pessoal.

Ressalte-se que o desrespeito ao índice da despesa total com pessoal tem sido um problema em Jacarezinho, conforme demonstra o quadro constante da análise das contas do Município relativas ao exercício financeiro de 2017 (Prestação de Contas do Prefeito Municipal nº. 26865-0/18, Instrução nº. 883/18-CGM (Coordenadoria de Gestão Municipal – peça 32):

4.2 - DESPESAS COM PESSOAL

MÊS E ANO BASE	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPESA COM PESSOAL	% GASTO	SITUAÇÃO
6/2015	81.852.954,55	40.337.349,16	49,28	Alerta 90
12/2015	80.442.689,59	43.188.176,04	53,69	Alerta 95
6/2016	82.515.398,04	46.555.257,95	56,42	Extrapolação
12/2016	85.185.029,46	48.318.747,59	56,72	Extrapolação
4/2017	88.448.991,62	48.077.290,72	54,36	Extrapolação
8/2017	90.261.774,36	48.150.008,71	53,34	Alerta 95
12/2017	90.728.883,63	49.801.627,16	54,95	Extrapolação

Ante ao exposto, clara é a impropriedade na classificação das despesas adotada pelo Município e o descumprimento do art. 18, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ser objeto de imediata correção em caso de manutenção do repasses.

II.2 Da não obediência ao teto remuneratório dos servidores públicos municipais (Médicos)

A Constituição Federal em seu texto estabelece diversos tetos remuneratórios que devem ser observados pela administração pública na fixação de subsídios e no limite das remunerações pagas.

Em relação aos cargos públicos em âmbito municipal, assim determina o inciso XI do artigo 37:

XI - **a remuneração e o subsídio** dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não,

incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos.

Depreende-se que o limite a ser aplicado aos servidores municipais é do subsídio pago ao Prefeito Municipal, sendo inconstitucional pagamentos de subsídios/remunerações em valor superior ao indicado.

A inconstitucionalidade de eventuais pagamentos já foi, inclusive, objeto de deliberação do Supremo Tribunal Federal, que assim se pronunciou:

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. TETO DE RETRIBUIÇÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL 41/03. EFICÁCIA IMEDIATA DOS LIMITES MÁXIMOS NELA FIXADOS. EXCESSOS. PERCEPÇÃO NÃO RESPALDADA PELA GARANTIA DA IRREDUTIBILIDADE. 1. O teto de retribuição estabelecido pela Emenda Constitucional 41/03 possui eficácia imediata, submetendo às referências de valor máximo nele discriminadas todas as verbas de natureza remuneratória percebidas pelos servidores públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ainda que adquiridas de acordo com regime legal anterior. 2. A observância da norma de teto de retribuição representa verdadeira condição de legitimidade para o pagamento das remunerações no serviço público. Os valores que ultrapassam os limites pré-estabelecidos para cada nível federativo na Constituição Federal constituem excesso cujo pagamento não pode ser reclamado com amparo na garantia da irredutibilidade de vencimentos. 3. A incidência da garantia constitucional da irredutibilidade exige a presença cumulativa de pelo menos dois requisitos: (a) que o padrão remuneratório nominal tenha sido obtido conforme o direito, e não de maneira ilícita, ainda que por equívoco da Administração Pública; e (b) que o padrão remuneratório nominal esteja compreendido dentro do limite máximo pré-definido pela Constituição Federal. O pagamento de remunerações superiores aos tetos de retribuição de cada um dos níveis federativos traduz exemplo de violação qualificada do texto constitucional. 4. Recurso extraordinário provido. [RE 609.381, rel. min. Teori Zavascki, j. 2-10-2014, P, DJE de 11-12-2014, Tema 480.]

No mesmo sentido foi a manifestação deste Tribunal de Contas no Acórdão nº. 2935/17 – Primeira Câmara:

EMENTA: Tomada de contas extraordinária. De acordo com orientação fixada pelo STF no RE 609.381, o teto de remuneração dos servidores municipais referente à remuneração do Prefeito (art. 37, XI, in fine, da CF) é de aplicação imediata e atinge todas

as verbas remuneratórias, sendo que sua aplicação não ofende o princípio da irredutibilidade de vencimentos. É indevida a determinação de devolução de valores recebidos a título de vencimentos e de boa-fé por servidores (Tomada de Contas Extraordinária nº. 485394/16, Relator Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães).

Tendo em conta a disposição constitucional, bem como o posicionamento jurisprudencial, verifica-se a irregularidade no Município de Jacarezinho com o pagamento a servidores médicos em valor superior ao teto remuneratório municipal, conforme adiante demonstrado.

A remuneração a ser considerada para a aferição do teto remuneratório deve compreender os vencimentos e as vantagens pessoais de caráter remuneratório. Hely Lopes Meirelles ao tratar destas vantagens, assim ensina:

As vantagens pecuniárias são acréscimos ao vencimento do servidor, **concedidas a título definitivo ou transitório, pela decorrência do tempo de serviço (ex facto temporis), ou pelo desempenho de funções especiais (ex facto officii), ou em razão das condições anormais em que se realiza o serviço (propter laborem), ou, finalmente, em razão de condições pessoais do servidor (propter personam).** As duas primeiras espécies constituem os adicionais (adicionais de vencimento e adicionais de função), as duas últimas formam a categoria das gratificações (gratificações de serviço e gratificações pessoais).

O subsídio do Prefeito Municipal de Jacarezinho conforme consta do Portal de Transparência é de R\$11.324,50:

The screenshot shows the 'Salários por Colaborador' table on the Portal de Transparência website. The table lists the Mayor's salary details for December 2018, including a base salary of R\$ 2.334,01, a gratification of R\$ 11.324,50, and a total payment of R\$ 13.558,51.

Filtros Utilizados										
Cargo de Servidor: prefeito					Vinculo: TODOS					
Unidade: 1 - PREFEITURA JACAREZINHO					Mês: 12/2018					
Apresentar Por: Cargo de Servidor										
Salários por Colaborador										
Matrícula	Tipo de Folha	Nome	Cargo	Vinculo Empregatício	Salário Base	Proventos	Vantagens	Vencimentos Totais	Descontos	Líquido
00360023 / 1	Folha Mensal	Cassia Elicey Rimental Rocha Polanco	Vice-prefeito	Vice Prefeito	R\$ 2.334,01	R\$ 2.334,01	R\$ 0,00	R\$ 2.334,01	R\$ 210,73	R\$ 2.023,28
00360015 / 1	Folha Mensal	Sergio Eduardo Empedre de Faria	Prefeito Municipal	Prefeito	R\$ 11.324,50	R\$ 11.324,50	R\$ 0,00	R\$ 11.324,50	R\$ 6.470,07	R\$ 4.854,43
Totais					R\$ 13.558,51	R\$ 13.558,51	R\$ 0,00	R\$ 13.558,51	R\$ 6.680,80	R\$ 6.877,71

Detalhes de Servidor Efetivo.
Salário Base: Corresponde ao salário contratual, cargo Efetivo, função gratificada ou cargo comissionado.
Proventos: É composto pela soma dos valores de cargo efetivo, função gratificada, cargo comissionado, horas extras, benefícios, férias, 13º salário, indenizações e outros ganhos.
Vantagens: É composto pela soma dos valores de salário família e outros ganhos de pagamento obrigatório, ou seja, não pode sofrer descontos.
Vencimentos Totais: É o resultado de soma dos proventos com as vantagens.
Descontos: É composto pela soma dos descontos de encargos (Exemplos: Imposto de Renda Retido na Fonte e Contribuição Previdenciária), os convênios de empréstimos, plano de saúde e outros.
Líquido: É o resultado da subtração dos vencimentos totais com os descontos totais.

A despeito do limite máximo ser de R\$11.324,50, o Município de Jacarezinho vem realizando pagamentos em valor superior ao permitido, conforme comprovam as informações do Portal de Transparência.

A título de exemplo, seguem os dados relativos ao período de agosto a dezembro de 2018, com destaque para as remunerações que ultrapassam o limite ora defendido:

Agosto/2018

Salários por Colaborador										
Matricula	Tipo da Folha	Nome	Cargo	Vínculo Empregatício	Salário Base	Proventos	Vantagens	Vencimentos Totais	Descontos	Líquido
00039136 / 1	Folha Mensal	Ana Hilda de Almeida Barros Uzun	medico - psf	Celetista	R\$ 12.185,62	R\$ 12.376,42	R\$ 0,00	R\$ 12.376,42	R\$ 2.932,26	R\$ 9.444,16
00038504 / 1	Folha Mensal	Barbara Pasqual Pons Schulhan	medico - psf	Celetista	R\$ 11.830,69	R\$ 12.528,71	R\$ 0,00	R\$ 12.528,71	R\$ 3.026,28	R\$ 9.502,43
00035289 / 1	Folha Mensal	Daniele Tatiane Orlandini	medico - psf	Celetista	R\$ 12.332,80	R\$ 13.551,05	R\$ 0,00	R\$ 13.551,05	R\$ 5.963,63	R\$ 7.587,42
00038970 / 1	Folha Mensal	Diego Ralph Burani	medico - psf	Celetista	R\$ 12.185,62	R\$ 12.376,42	R\$ 0,00	R\$ 12.376,42	R\$ 2.932,26	R\$ 9.444,16
00021016 / 1	Folha Mensal	Gilberto Severino	Medico	Celetista	R\$ 3.655,90	R\$ 5.290,14	R\$ 0,00	R\$ 5.290,14	R\$ 919,81	R\$ 4.370,33
00031283 / 1	Folha Mensal	Homero Bernardelli Junior	Medico Veterinario	Celetista	R\$ 3.045,92	R\$ 6.011,29	R\$ 0,00	R\$ 6.011,29	R\$ 5.263,27	R\$ 748,02
00038563 / 1	Folha Mensal	Jackeline Ferreira Marinho da Silva de Camargo	medico - psf	Celetista	R\$ 11.830,69	R\$ 9.577,78	R\$ 0,00	R\$ 9.577,78	R\$ 1.890,51	R\$ 7.687,27
00038520 / 1	Folha Mensal	Jessica Sayuri Kumagai	medico - psf	Celetista	R\$ 11.830,69	R\$ 10.002,33	R\$ 0,00	R\$ 10.002,33	R\$ 1.952,87	R\$ 8.049,46
00019690 / 1	Folha Mensal	Julia Akiko Endo	Medico Veterinario	Celetista	R\$ 4.360,09	R\$ 7.093,90	R\$ 0,00	R\$ 7.093,90	R\$ 1.531,70	R\$ 5.562,20
00038539 / 1	Folha Mensal	Mariana Castilho Nascimento	medico - psf	Celetista	R\$ 12.185,62	R\$ 15.001,58	R\$ 0,00	R\$ 15.001,58	R\$ 8.858,53	R\$ 6.143,05
00035915 / 1	Folha Mensal	Marilyn Amaral Jespersen Teixeira	medico - psf	Celetista	R\$ 12.079,15	R\$ 13.292,50	R\$ 0,00	R\$ 13.292,50	R\$ 6.214,21	R\$ 7.078,29
00038547 / 1	Folha Mensal	Patricia Roberta de Vicente Binda	medico - psf	Celetista	R\$ 11.830,69	R\$ 12.528,71	R\$ 0,00	R\$ 12.528,71	R\$ 3.080,68	R\$ 9.448,03
00030040 / 1	Folha Mensal	Paulo Cesar Menegotti	medico - psf	Celetista	R\$ 13.519,98	R\$ 18.263,59	R\$ 0,00	R\$ 18.263,59	R\$ 4.657,77	R\$ 13.605,82
00031348 / 1	Folha Mensal	Theressa Cristina Simões Duque	Medico Veterinario	Celetista	R\$ 3.045,92	R\$ 4.039,60	R\$ 0,00	R\$ 4.039,60	R\$ 608,83	R\$ 3.430,77
00025550 / 1	Folha Mensal	Valeria Cristina Piceli dos Santos	Medico	Celetista	R\$ 3.590,77	R\$ 5.092,75	R\$ 0,00	R\$ 5.092,75	R\$ 943,89	R\$ 4.148,86
00013471 / 1	Folha Mensal	William Romao de Oliveira	Medico	Celetista sem Inss	R\$ 4.596,15	R\$ 9.379,64	R\$ 0,00	R\$ 9.379,64	R\$ 9.253,57	R\$ 126,07
Totais					R\$ 144.106,30	R\$ 166.406,41	R\$ 0,00	R\$ 166.406,41	R\$ 60.050,07	R\$ 106.356,34

Setembro/2018

Salários por Colaborador										
Matricula	Tipo da Folha	Nome	Cargo	Vínculo Empregatício	Salário Base	Proventos	Vantagens	Vencimentos Totais	Descontos	Líquido
00039136 / 1	Folha Mensal	Ana Hilda de Almeida Barros Uzun	medico - psf	Celetista	R\$ 12.185,62	R\$ 12.376,47	R\$ 0,00	R\$ 12.376,42	R\$ 2.932,26	R\$ 9.444,16
00038504 / 1	Folha Mensal	Barbara Pasqual Pons Schulhan	medico - psf	Celetista	R\$ 11.830,69	R\$ 12.528,71	R\$ 0,00	R\$ 12.528,71	R\$ 3.180,96	R\$ 9.347,75
00035289 / 1	Folha Mensal	Daniele Tatiane Orlandini	medico - psf	Celetista	R\$ 12.332,80	R\$ 13.551,05	R\$ 0,00	R\$ 13.551,05	R\$ 5.963,63	R\$ 7.587,42
00038970 / 1	Folha Mensal	Diego Ralph Burani	medico - psf	Celetista	R\$ 12.185,62	R\$ 12.376,42	R\$ 0,00	R\$ 12.376,42	R\$ 2.932,26	R\$ 9.444,16
00021016 / 1	Folha Mensal	Gilberto Severino	Medico	Celetista	R\$ 3.655,90	R\$ 5.290,14	R\$ 0,00	R\$ 5.290,14	R\$ 757,15	R\$ 4.532,99
00031283 / 1	Folha Mensal	Homero Bernardelli Junior	Medico Veterinario	Celetista	R\$ 3.045,92	R\$ 3.503,50	R\$ 0,00	R\$ 3.503,50	R\$ 561,03	R\$ 2.942,47
00038563 / 1	Folha Mensal	Jackeline Ferreira Marinho da Silva de Camargo	medico - psf	Celetista	R\$ 11.830,69	R\$ 12.528,71	R\$ 0,00	R\$ 12.528,71	R\$ 2.974,14	R\$ 9.554,57
00038520 / 1	Folha Mensal	Jessica Sayuri Kumagai	medico - psf	Celetista	R\$ 11.830,69	R\$ 12.528,71	R\$ 0,00	R\$ 12.528,71	R\$ 3.026,28	R\$ 9.502,43
00019690 / 1	Folha Mensal	Julia Akiko Endo	Medico Veterinario	Celetista	R\$ 4.360,09	R\$ 7.093,90	R\$ 0,00	R\$ 7.093,90	R\$ 1.576,02	R\$ 5.517,88
00038539 / 1	Folha Mensal	Mariana Castilho Nascimento	medico - psf	Celetista	R\$ 12.185,62	R\$ 12.898,24	R\$ 0,00	R\$ 12.898,24	R\$ 3.075,76	R\$ 9.822,48
00035915 / 1	Folha Mensal	Marilyn Amaral Jespersen Teixeira	medico - psf	Celetista	R\$ 12.079,15	R\$ 13.292,50	R\$ 0,00	R\$ 13.292,50	R\$ 6.214,21	R\$ 7.078,29
00038547 / 1	Folha Mensal	Patricia Roberta de Vicente Binda	medico - psf	Celetista	R\$ 11.830,69	R\$ 12.528,71	R\$ 0,00	R\$ 12.528,71	R\$ 3.080,68	R\$ 9.448,03
00030040 / 1	Folha Mensal	Paulo Cesar Menegotti	medico - psf	Celetista	R\$ 13.519,98	R\$ 18.263,59	R\$ 0,00	R\$ 18.263,59	R\$ 4.657,77	R\$ 13.605,82
00031348 / 1	Folha Mensal	Theressa Cristina Simões Duque	Medico Veterinario	Celetista	R\$ 3.045,92	R\$ 4.039,60	R\$ 0,00	R\$ 4.039,60	R\$ 651,77	R\$ 3.387,83
00025550 / 1	Folha Mensal	Valeria Cristina Piceli dos Santos	Medico	Celetista	R\$ 3.590,77	R\$ 5.092,75	R\$ 0,00	R\$ 5.092,75	R\$ 943,89	R\$ 4.148,86
00013471 / 1	Folha Mensal	William Romao de Oliveira	Medico	Celetista sem Inss	R\$ 4.596,15	R\$ 5.678,21	R\$ 0,00	R\$ 5.678,21	R\$ 597,61	R\$ 5.080,60
Totais					R\$ 144.106,30	R\$ 163.571,16	R\$ 0,00	R\$ 163.571,16	R\$ 43.125,42	R\$ 120.445,74

Outubro/2018

Prefeitura de Jacarezinho - Paraná | TransparênciaBR

186.251.14.18:3333/pronimtb/index.asp?acao=4&item=5

Acesso Rápido | Pesquisa

GOVBR GOVERNANÇA BRASIL | **PRONIM 518**

Administração | Receitas | Despesas | Credores | Gestão de Pessoas | Acesso à Informação | Publicações

Última Atualização em: 31/12/2018

Voltar | Imprimir | Exportar PDF | Exportar Excel | Exportar CSV

Filtros Utilizados

Cargo do Servidor: medico
Unidade: 1 - PREFEITURA JACAREZINHO
Apresentar Por: Cargo do Servidor

Vínculo: TODOS
Mês: 10/2018

Salários por Colaborador

Matricula	Tipo da Folha	Nome	Cargo	Vínculo Empregatício	Salário Base	Proventos	Vantagens	Vencimentos Totais	Descontos	Líquido
00039136 / 1	Folha Mensal	Ana Hilda de Almeida Barros Uzun	medico - psf	Celetista	R\$ 12.185,62	R\$ 12.376,42	R\$ 0,00	R\$ 12.376,42	R\$ 2.932,26	R\$ 9.444,16
00038504 / 1	Folha Mensal	Barbara Pasqual Pons Schulhan	medico - psf	Celetista	R\$ 11.830,69	R\$ 12.528,71	R\$ 0,00	R\$ 12.528,71	R\$ 3.180,96	R\$ 9.347,75
00035289 / 1	Folha Mensal	Daniele Tatiane Orlandini	medico - psf	Celetista	R\$ 12.332,80	R\$ 13.551,05	R\$ 0,00	R\$ 13.551,05	R\$ 5.963,63	R\$ 7.587,42
00038970 / 1	Folha Mensal	Diego Ralph Burani	medico - psf	Celetista	R\$ 12.185,62	R\$ 12.376,42	R\$ 0,00	R\$ 12.376,42	R\$ 2.932,26	R\$ 9.444,16
00021016 / 1	Folha Mensal	Gilberto Severino	Medico	Celetista	R\$ 3.655,90	R\$ 5.290,14	R\$ 0,00	R\$ 5.290,14	R\$ 1.040,37	R\$ 4.249,77
00031283 / 1	Folha Mensal	Homero Bernardelli Junior	Medico Veterinario	Celetista	R\$ 3.045,92	R\$ 4.031,47	R\$ 0,00	R\$ 4.031,47	R\$ 623,44	R\$ 3.408,03
00038563 / 1	Folha Mensal	Jackeline Ferreira Marinho da Silva de Camargo	medico - psf	Celetista	R\$ 11.830,69	R\$ 12.528,71	R\$ 0,00	R\$ 12.528,71	R\$ 2.974,14	R\$ 9.554,57
00038520 / 1	Folha Mensal	Jessica Sayuri Kumagai	medico - psf	Celetista	R\$ 11.830,69	R\$ 12.528,71	R\$ 0,00	R\$ 12.528,71	R\$ 3.026,28	R\$ 9.502,43
00019690 / 1	Folha Mensal	Julia Akiko Endo	Medico Veterinario	Celetista	R\$ 4.360,09	R\$ 8.309,70	R\$ 0,00	R\$ 8.309,70	R\$ 4.910,40	R\$ 3.399,30
00038539 / 1	Folha Mensal	Mariana Castilho Nascimento	medico - psf	Celetista	R\$ 12.185,62	R\$ 12.898,24	R\$ 0,00	R\$ 12.898,24	R\$ 3.075,76	R\$ 9.822,48
00035815 / 1	Folha Mensal	Marilisa Amaral Jespersen Teixeira	medico - psf	Celetista	R\$ 12.079,15	R\$ 13.292,50	R\$ 0,00	R\$ 13.292,50	R\$ 6.214,21	R\$ 7.078,29
00038547 / 1	Folha Mensal	Patricia Roberta de Vicente Binda	medico - psf	Celetista	R\$ 11.830,69	R\$ 12.528,71	R\$ 0,00	R\$ 12.528,71	R\$ 3.080,68	R\$ 9.448,03
00030040 / 1	Folha Mensal	Paulo Cesar Menegotti	medico - psf	Celetista	R\$ 13.519,98	R\$ 18.263,59	R\$ 0,00	R\$ 18.263,59	R\$ 4.657,77	R\$ 13.605,82
00031348 / 1	Folha Mensal	Thereza Cristina Simões Duque	Medico Veterinario	Celetista	R\$ 3.045,92	R\$ 4.039,60	R\$ 0,00	R\$ 4.039,60	R\$ 651,77	R\$ 3.387,83
00025550 / 1	Folha Mensal	Valeria Cristina Picelli dos Santos	Medico	Celetista	R\$ 3.590,77	R\$ 5.918,61	R\$ 0,00	R\$ 5.918,61	R\$ 3.578,14	R\$ 2.340,47
00013471 / 1	Folha Mensal	William Romao de Oliveira	Medico	Celetista sem Inss	R\$ 4.596,15	R\$ 7.066,25	R\$ 0,00	R\$ 7.066,25	R\$ 1.117,75	R\$ 5.948,50
Totais					R\$ 144.106,30	R\$ 167.528,83	R\$ 0,00	R\$ 167.528,83	R\$ 49.959,82	R\$ 117.569,01

Novembro/2018

Prefeitura de Jacarezinho - Paraná | TransparênciaBR

186.251.14.18:3333/pronimtb/index.asp?acao=4&item=5

Acesso Rápido | Pesquisa

GOVBR GOVERNANÇA BRASIL | **PRONIM 518**

Administração | Receitas | Despesas | Credores | Gestão de Pessoas | Acesso à Informação | Publicações

Última Atualização em: 31/12/2018

Voltar | Imprimir | Exportar PDF | Exportar Excel | Exportar CSV

Filtros Utilizados

Cargo do Servidor: medico
Unidade: 1 - PREFEITURA JACAREZINHO
Apresentar Por: Cargo do Servidor

Vínculo: TODOS
Mês: 11/2018

Salários por Colaborador

Matricula	Tipo da Folha	Nome	Cargo	Vínculo Empregatício	Salário Base	Proventos	Vantagens	Vencimentos Totais	Descontos	Líquido
00039136 / 1	Folha Mensal	Ana Hilda de Almeida Barros Uzun	medico - psf	Celetista	R\$ 12.185,62	R\$ 12.376,42	R\$ 0,00	R\$ 12.376,42	R\$ 2.932,26	R\$ 9.444,16
00038504 / 1	Folha Mensal	Barbara Pasqual Pons Schulhan	medico - psf	Celetista	R\$ 11.830,69	R\$ 12.528,71	R\$ 0,00	R\$ 12.528,71	R\$ 3.180,96	R\$ 9.347,75
00035289 / 1	Folha Mensal	Daniele Tatiane Orlandini	medico - psf	Celetista	R\$ 12.332,80	R\$ 13.551,05	R\$ 0,00	R\$ 13.551,05	R\$ 5.963,63	R\$ 7.587,42
00038970 / 1	Folha Mensal	Diego Ralph Burani	medico - psf	Celetista	R\$ 12.185,62	R\$ 12.376,42	R\$ 0,00	R\$ 12.376,42	R\$ 2.932,26	R\$ 9.444,16
00021016 / 1	Folha Mensal	Gilberto Severino	Medico	Celetista	R\$ 3.655,90	R\$ 5.326,70	R\$ 0,00	R\$ 5.326,70	R\$ 1.053,34	R\$ 4.273,36
00031283 / 1	Folha Mensal	Homero Bernardelli Junior	Medico Veterinario	Celetista	R\$ 3.045,92	R\$ 4.031,47	R\$ 0,00	R\$ 4.031,47	R\$ 623,44	R\$ 3.408,03
00038563 / 1	Folha Mensal	Jackeline Ferreira Marinho da Silva de Camargo	medico - psf	Celetista	R\$ 11.830,69	R\$ 12.528,71	R\$ 0,00	R\$ 12.528,71	R\$ 2.974,14	R\$ 9.554,57
00038520 / 1	Folha Mensal	Jessica Sayuri Kumagai	medico - psf	Celetista	R\$ 11.830,69	R\$ 12.528,71	R\$ 0,00	R\$ 12.528,71	R\$ 3.026,28	R\$ 9.502,43
00019690 / 1	Folha Mensal	Julia Akiko Endo	Medico Veterinario	Celetista	R\$ 4.360,09	R\$ 7.141,83	R\$ 0,00	R\$ 7.141,83	R\$ 1.589,21	R\$ 5.552,62
00038539 / 1	Folha Mensal	Mariana Castilho Nascimento	medico - psf	Celetista	R\$ 12.185,62	R\$ 12.898,24	R\$ 0,00	R\$ 12.898,24	R\$ 3.075,76	R\$ 9.822,48
00035815 / 1	Folha Mensal	Marilisa Amaral Jespersen Teixeira	medico - psf	Celetista	R\$ 12.079,15	R\$ 14.591,95	R\$ 0,00	R\$ 14.591,95	R\$ 9.415,34	R\$ 5.176,61
00038547 / 1	Folha Mensal	Patricia Roberta de Vicente Binda	medico - psf	Celetista	R\$ 11.830,69	R\$ 12.528,71	R\$ 0,00	R\$ 12.528,71	R\$ 3.080,68	R\$ 9.448,03
00030040 / 1	Folha Mensal	Paulo Cesar Menegotti	medico - psf	Celetista	R\$ 13.519,98	R\$ 18.263,59	R\$ 0,00	R\$ 18.263,59	R\$ 4.657,77	R\$ 13.605,82
00031348 / 1	Folha Mensal	Thereza Cristina Simões Duque	Medico Veterinario	Celetista	R\$ 3.045,92	R\$ 4.039,60	R\$ 0,00	R\$ 4.039,60	R\$ 651,77	R\$ 3.387,83
00025550 / 1	Folha Mensal	Valeria Cristina Picelli dos Santos	Medico	Celetista	R\$ 3.590,77	R\$ 5.092,75	R\$ 0,00	R\$ 5.092,75	R\$ 943,89	R\$ 4.148,86
00013471 / 1	Folha Mensal	William Romao de Oliveira	Medico	Celetista sem Inss	R\$ 4.596,15	R\$ 7.066,25	R\$ 0,00	R\$ 7.066,25	R\$ 1.117,75	R\$ 5.948,50
Totais					R\$ 144.106,30	R\$ 166.871,11	R\$ 0,00	R\$ 166.871,11	R\$ 47.218,48	R\$ 119.652,63

Dezembro/2018

Filtros Utilizados											
Cargo do Servidor: médico										Vínculo: TODOS	
Usuário: 1 - PREFEITURA JACAREZINHO										Mês: 12/2018	
Apresentar Por: Cargo do Servidor											
Salários por Colaborador											
Matrícula	Tipo da Folha	Nome	Cargo	Vínculo Empregatício	Salário Base	Proventos	Vantagens	Vencimentos Totais	Descontos	Líquido	
00039136 / 1	13ª Salário Anual	Ana Hilde de Almeida Barros Uzun	médico - paf	Celestia	R\$ 12.185,62	R\$ 6.188,21	R\$ 0,00	R\$ 6.188,21	R\$ 1.230,50	R\$ 4.957,71	
00039136 / 1	Folha Mensal	Ana Hilde de Almeida Barros Uzun	médico - paf	Celestia	R\$ 12.185,62	R\$ 12.376,42	R\$ 0,00	R\$ 12.376,42	R\$ 2.932,26	R\$ 9.444,16	
00039504 / 1	13ª Salário Anual	Barbara Pasquel Pires Schiulkan	médico - paf	Celestia	R\$ 11.830,69	R\$ 12.528,71	R\$ 0,00	R\$ 12.528,71	R\$ 3.021,75	R\$ 9.506,96	
00039504 / 1	Folha Mensal	Barbara Pasquel Pires Schiulkan	médico - paf	Celestia	R\$ 11.830,69	R\$ 12.528,71	R\$ 0,00	R\$ 12.528,71	R\$ 3.024,28	R\$ 9.504,43	
00032889 / 1	Folha Mensal	Daniela Tatiane Oriandini	médico - paf	Celestia	R\$ 12.332,80	R\$ 15.761,64	R\$ 0,00	R\$ 15.761,64	R\$ 12.041,37	R\$ 3.720,27	
00032889 / 1	13ª Salário Anual	Daniela Tatiane Oriandini	médico - paf	Celestia	R\$ 12.332,80	R\$ 10.263,26	R\$ 0,00	R\$ 10.263,26	R\$ 9.808,00	R\$ 4.455,26	
00038970 / 1	13ª Salário Anual	Diogo Ralph Burani	médico - paf	Celestia	R\$ 12.185,62	R\$ 10.313,68	R\$ 0,00	R\$ 10.313,68	R\$ 2.721,85	R\$ 7.591,83	
00038970 / 1	Folha Mensal	Diogo Ralph Burani	médico - paf	Celestia	R\$ 12.185,62	R\$ 12.376,42	R\$ 0,00	R\$ 12.376,42	R\$ 2.932,26	R\$ 9.444,16	
00021616 / 1	Folha Mensal	Gilberto Saverino	Médico	Celestia	R\$ 8.655,90	R\$ 9.227,93	R\$ 0,00	R\$ 9.227,93	R\$ 3.581,51	R\$ 5.646,42	
00021616 / 1	13ª Salário Anual	Gilberto Saverino	Médico	Celestia	R\$ 8.655,90	R\$ 5.236,70	R\$ 0,00	R\$ 5.236,70	R\$ 1.020,38	R\$ 4.216,32	
0001283 / 1	Folha Mensal	Homero Bernardelli Junior	Médico Veterinário	Celestia	R\$ 3.043,92	R\$ 4.031,47	R\$ 0,00	R\$ 4.031,47	R\$ 998,42	R\$ 3.033,05	
0001283 / 1	13ª Salário Anual	Homero Bernardelli Junior	Médico Veterinário	Celestia	R\$ 3.043,92	R\$ 3.959,69	R\$ 0,00	R\$ 3.959,69	R\$ 2.366,78	R\$ 1.592,91	
00039543 / 1	13ª Salário Anual	Jaceline Ferreira Marinho da Silva de Camargo	médico - paf	Celestia	R\$ 11.830,69	R\$ 12.528,71	R\$ 0,00	R\$ 12.528,71	R\$ 3.021,75	R\$ 9.506,96	
00039543 / 1	Folha Mensal	Jaceline Ferreira Marinho da Silva de Camargo	médico - paf	Celestia	R\$ 11.830,69	R\$ 12.528,71	R\$ 0,00	R\$ 12.528,71	R\$ 2.974,14	R\$ 9.554,57	
00039520 / 1	13ª Salário Anual	Jessica Sayuri Kumagai	médico - paf	Celestia	R\$ 11.830,69	R\$ 12.768,19	R\$ 0,00	R\$ 12.768,19	R\$ 3.162,02	R\$ 9.606,17	
00039520 / 1	Folha Mensal	Jessica Sayuri Kumagai	médico - paf	Celestia	R\$ 11.830,69	R\$ 12.528,71	R\$ 0,00	R\$ 12.528,71	R\$ 3.020,28	R\$ 9.508,43	
00019490 / 1	Folha Mensal	Julia Akiko Endo	Médico Veterinário	Celestia	R\$ 4.360,09	R\$ 7.141,83	R\$ 0,00	R\$ 7.141,83	R\$ 1.544,89	R\$ 5.596,94	
00019490 / 1	13ª Salário Anual	Julia Akiko Endo	Médico Veterinário	Celestia	R\$ 4.360,09	R\$ 2.002,24	R\$ 0,00	R\$ 2.002,24	R\$ 4.987,52	R\$ 2.019,72	
00035339 / 1	Folha Mensal	Nairana Cassino Nascimento	médico - paf	Celestia	R\$ 12.185,62	R\$ 12.890,24	R\$ 0,00	R\$ 12.890,24	R\$ 3.073,76	R\$ 9.816,48	
00035339 / 1	13ª Salário Anual	Nairana Cassino Nascimento	médico - paf	Celestia	R\$ 12.185,62	R\$ 12.650,13	R\$ 0,00	R\$ 12.650,13	R\$ 2.848,41	R\$ 3.371,72	
00039115 / 1	13ª Salário Anual	Marília Amarel Jaquesian Teixeira	médico - paf	Celestia	R\$ 12.079,15	R\$ 12.994,69	R\$ 0,00	R\$ 12.994,69	R\$ 9.651,76	R\$ 3.342,93	
00039115 / 1	Folha Mensal	Marília Amarel Jaquesian Teixeira	médico - paf	Celestia	R\$ 12.079,15	R\$ 15.408,28	R\$ 0,00	R\$ 15.408,28	R\$ 12.140,66	R\$ 3.267,62	
0003947 / 1	Folha Mensal	Patrícia Roberta de Vicente Binda	médico - paf	Celestia	R\$ 11.830,69	R\$ 20.332,63	R\$ 0,00	R\$ 20.332,63	R\$ 11.514,64	R\$ 8.817,99	
0003947 / 1	13ª Salário Anual	Patrícia Roberta de Vicente Binda	médico - paf	Celestia	R\$ 11.830,69	R\$ 12.294,27	R\$ 0,00	R\$ 12.294,27	R\$ 9.031,70	R\$ 3.262,57	
00030040 / 1	Folha Mensal	Paulo Cesar Menegotti	médico - paf	Celestia	R\$ 13.519,98	R\$ 18.617,24	R\$ 0,00	R\$ 18.617,24	R\$ 4.657,77	R\$ 13.959,47	
00030040 / 1	13ª Salário Anual	Paulo Cesar Menegotti	médico - paf	Celestia	R\$ 13.519,98	R\$ 18.617,24	R\$ 0,00	R\$ 18.617,24	R\$ 13.638,70	R\$ 5.278,54	
00031348 / 1	Folha Mensal	Therese Cristina Simões Ducua	Médico Veterinário	Celestia	R\$ 3.043,92	R\$ 4.039,60	R\$ 0,00	R\$ 4.039,60	R\$ 1.561,92	R\$ 2.477,68	
00031348 / 1	13ª Salário Anual	Therese Cristina Simões Ducua	Médico Veterinário	Celestia	R\$ 3.043,92	R\$ 3.982,52	R\$ 0,00	R\$ 3.982,52	R\$ 2.094,77	R\$ 1.887,75	
00025550 / 1	Folha Mensal	Valéria Cristina Fozil dos Santos	Médico	Celestia	R\$ 3.590,77	R\$ 5.952,75	R\$ 0,00	R\$ 5.952,75	R\$ 943,89	R\$ 4.548,86	
00025550 / 1	13ª Salário Anual	Valéria Cristina Fozil dos Santos	Médico	Celestia	R\$ 3.590,77	R\$ 4.955,25	R\$ 0,00	R\$ 4.955,25	R\$ 3.378,85	R\$ 1.576,40	
00015472 / 1	13ª Salário Anual	William Romão de Oliveira	Médico	Celestia sem Inss	R\$ 4.594,15	R\$ 6.940,19	R\$ 0,00	R\$ 6.940,19	R\$ 4.309,27	R\$ 2.630,91	
00015472 / 1	Folha Mensal	William Romão de Oliveira	Médico	Celestia sem Inss	R\$ 4.594,15	R\$ 7.664,25	R\$ 0,00	R\$ 7.664,25	R\$ 1.073,85	R\$ 6.590,40	
	Totais				R\$ 288.212,60	R\$ 333.700,93	R\$ 0,00	R\$ 333.700,93	R\$ 178.967,67	R\$ 154.733,26	

Os pagamentos acima do teto podem ser também confirmados pela folha de pagamento encaminhada mensalmente pela municipalidade no Sistema SIAP – Folha de Pagamento. **Frise-se que os dados são encaminhados pelo município ao SIAP e coincidem com os dados constantes no Portal de Transparência, devendo ser tidos como confiáveis e verdadeiros.**

Não se desconhece que há dentre os casos destacados o pagamento de férias, hipótese em seria autorizada a extrapolação, mas são exceções, devidamente consideradas no levantamento discriminado das remunerações (Anexo 07).

Ante ao exposto, devidamente comprovado o pagamento em montante superior ao teto constitucional, clara é a irregularidade, sendo necessária a **imediate paralisação dos pagamentos em valor superior, bem como a adequação futura relativa às remunerações dos servidores do Município de Jacarezinho.**

II.3 Do não atendimento à Lei nº. 12527/2011 – Lei da Transparência

A Lei nº. 12527/2011 - Lei da Transparência - foi criada para regular o direito à informação dos cidadãos e o dever de prestação de informações por parte

do Poder Público no desenvolvimento de suas atividades e na aplicação dos seus recursos.

Segundo o Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Humberto Martins, quando do exame do diploma legal, a transparência impõe deveres à Administração Pública:

A fixação da regra geral de transparência (art. 2º, II) exige que a Administração Pública seja ativa na promoção de informações de interesse geral. Ela não pode agir somente por provocação. Deve construir sistemas de gestão com o objetivo de difundir as informações de interesse público para facilitar a obtenção por parte dos cidadãos, inclusive pelos meios de comunicação tradicionais (televisão, rádio e mídia impressa), bem como pelos novos sistemas eletrônicos (Internet, por exemplo) (art. 2º, III).

(...)

O dever do Estado em relação à transparência também abrange a construção de sistemas de obtenção das informações que permitam aos cidadãos busca-las de forma fácil e confiável, como está prescrito no art. 8º. Estes sistemas devem permitir a difusão dos dados, de forma explícita, pela Internet, como está no § 1º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011. O art. 9º descreve a mesma lógica, firmando que o dever de informação precisa da firmação de sistemas de informações pública⁸.

Quanto às obrigações dos órgãos da Administração Pública, assim dispõe o artigo 8º da Lei nº. 12527/2011:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - **registros das despesas**;

IV - **informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados**;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

No caso específico do Município de Jacarezinho, conforme noticiado, parte dos atendimentos e procedimentos de saúde são prestados pela entidade

⁸

Acesso

em

23/01/2018:

http://www.stj.jus.br/internet_docs/ministros/Discursos/0001182/LEI%20DA%20TRANSPAR%C3%8ANCIA%20E%20SUA%20APLICA%C3%87%C3%83O%20NA%20ADMINISTRA%C3%87%C3%83O%20P%C3%9ABLICA%20VALORES,%20DIREITO%20E%20TECNOLOGIA%20EM%20EVOLU%C3%87%C3%83O.pdf

Misericórdia de Jacarezinho e pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

Ocorre que a consulta aos empenhos e aos documentos disponíveis no Portal de Transparência não permitem aferir quais são os serviços efetivamente prestados, inexistindo informações pormenorizadas.

O correto atendimento à Lei de Transparência requer que os valores recebidos pelas entidades citadas sejam detalhados, com a indicação nos empenhos ou a disponibilização no Portal de Transparência dos procedimentos realizados, número de atendimentos/consultas/cirurgias e profissionais responsáveis.

Tais informações são imprescindíveis para a melhor fiscalização por parte dos órgãos de controle e do cidadão, visto que existem diversos contratos vigentes com as mesmas empresas.

Ainda, convém mencionar que embora as informações relativas aos procedimentos licitatórios constem do Portal de Transparência, alguns poucos documentos permanecem ausentes, devendo o fato ser revisado pelo Município.

Assim, claro é o descumprimento da Lei nº. 12527/2011, devendo tais falhas serem objeto de imediata correção visando a disponibilização das informações relativas a execução e fiscalização dos serviços no Portal de Transparência, bem como a sua indicação nos empenhos e vinculação correta aos contratos firmados.

II.4 Prestação de serviço sem respaldo jurídico

A Administração quando da realização de despesas deve seguir os procedimentos legais, visto que está lidando com recursos públicos. Dentre as regras a serem seguidas está a necessidade de realização de licitação para a realização de despesas, visto que o artigo 2º da Lei nº. 8666/93 determina que *“as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”*.

Percebe-se que a realização de despesa pressupõe fundamental legal e/ou contratual, podendo tal obrigação ser excepcionada na hipótese prevista no artigo 60, parágrafo único da Lei de Licitações:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de **pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.**

No caso em exame foi possível identificar que o Município de Jacarezinho não atendeu as determinações legais e realizou despesas sem o respaldo contratual em favor das empresas Ana Claudia Donini Rosa e da Clínica Médica NRG Ltda. – EPP.

Conforme dados do Portal de Transparência as empresas citadas firmaram, respectivamente, os Contratos n.ºs. 408/2018 e 410/2018, em **10/12/2018** com o Município após o procedimento de Inexigibilidade de Licitação n.º. 46/2018:

Filtros Utilizados
Ano da Vigência: 2018
CPF / CNPJ: 30.761.800/0001-96
Município: TODOS
Unidade Gestora: CONSOLIDADA
Estado: TODOS
Porte da Empresa: Todas

Histórico de Navegação

Nome Fantasia	Razão Social	CNPJ/CPF	UF	Município	Porte
ANA CLAUDIA DONINI ROSA 0076659933	ANA CLAUDIA DONINI ROSA 0076659933	30.761.800/0001-96	PR	Jacarezinho	Não Especificado

Processos

Unidade Gestora	Data	Instrumento Contratual	Número	Data do Término	Processo Licitatório	Modalidade	Valor
PREFEITURA MUNICIPAL	10/12/2018	Contrato	408/2018	10/12/2019	2678/2018	Inexigibilidade	R\$ 26.000,00

Aditivos

Número do Contrato	Número do Aditivo	Data de Emissão	Data de Expiração	Tipo de Aditivo	Tipo de Operação do Aditivo	Justificativa	Valor Aditivado	% Em Relação ao Contrato

Itens do Contrato

Descrição	Número do Contrato	Processo Licitatório	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
SERVIÇOS DE ENFERMAGEM	408/2018	2678/2018	HR	1.040.000	R\$ 25.000	R\$ 26.000,00
Totais						R\$ 26.000,00

Itens Autorizados

Data de Fornecimento	Descrição	Número do Contrato	Processo Licitatório	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
PRONIM TB 518.01.05-000							

Rua Cel. Batista, 335Centro - CEP:86400-000 - Telefone:(43) 3911-3014
Atendimento: 08:00 - 09:00 / 13:00 - 17:00
Contato: comunicacao@jacarezinho.pr.gov.br
Geraldo de Souza Martins Junior

Filtros Utilizados
Ano da Vigência: 2018
CPF / CNPJ: 29.698.593/0001-93
Município: TODOS
Unidade Gestora: CONSOLIDADA
Estado: TODOS
Porte da Empresa: Todas

Histórico de Navegação

Nome Fantasia	Razão Social	CNPJ/CPF	UF	Município	Porte
CLINICA MEDICA NRG LTDA - EPP	CLINICA MEDICA NRG LTDA - EPP	29.698.593/0001-93	PR	Jacarezinho	Não Especificado

Processos

Unidade Gestora	Data	Instrumento Contratual	Número	Data do Término	Processo Licitatório	Modalidade	Valor
PREFEITURA MUNICIPAL	10/12/2018	Contrato	410/2018	10/12/2019	2678/2018	Inexigibilidade	R\$ 62.400,00

Aditivos

Número do Contrato	Número do Aditivo	Data de Emissão	Data de Expiração	Tipo de Aditivo	Tipo de Operação do Aditivo	Justificativa	Valor Aditivado	% Em Relação ao Contrato

Itens do Contrato

Descrição	Número do Contrato	Processo Licitatório	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
SERVIÇOS MEDICOS	410/2018	2678/2018	HR	624.000	R\$ 100.000	R\$ 62.400,00
Totais						R\$ 62.400,00

Itens Autorizados

Data de Fornecimento	Descrição	Número do Contrato	Processo Licitatório	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
PRONIM TB 518.01.05-000							

Rua Cel. Batista, 335Centro - CEP:86400-000 - Telefone:(43) 3911-3014
Atendimento: 08:00 - 09:00 / 13:00 - 17:00
Contato: comunicacao@jacarezinho.pr.gov.br
Geraldo de Souza Martins Junior

Apesar da vigência ter iniciado em 10/12/2018, decorrente de Chamamento Público realizado em outubro de 2018, foram remuneradas despesas

relativas a outubro e novembro, data em que inexistia contrato vigente e qualquer acordo formal entre a municipalidade e as empresas:

Município	Entidade	Empenho	Emissão	Credor	Descrição	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)	P/E(%)
JACAREZINHO	MUNICÍPIO DE JACAREZINHO	1008/2018 Ordinário	17/12/2018	ANA CAULDA DORNINI ROSA (30.761.800/0001-96)	Despesa com prestação de serviços de enfermagem de pronto atendimento, em meses de outubro e novembro.	6.125,00	6.125,00	6.125,00	100%
JACAREZINHO	MUNICÍPIO DE JACAREZINHO	7681/2018 Ordinário	11/10/2018	ANA CAULDA DORNINI ROSA (30.761.800/0001-96)	Despesa com prestação de serviços de enfermagem.	2.780,00	2.780,00	2.780,00	100%
JACAREZINHO	MUNICÍPIO DE JACAREZINHO	6481/2018 Ordinário	30/08/2018	ANA CAULDA DORNINI ROSA (30.761.800/0001-96)	Despesa com serviços de enferma- gem para auxílio aos médicos na Unidade Básica de Saúde Central - Emenda impositiva.	4.007,50	4.007,50	4.007,50	100%

Total de Despesas: 3, Municípios: 1, Entidades: 1, no Valor de R\$ 12.912,50

Município	Entidade	Empenho	Emissão	Credor	Descrição	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)	P/E(%)
JACAREZINHO	MUNICÍPIO DE JACAREZINHO	1008/2018 Ordinário	17/12/2018	CLINICA MEDICA NGR LTDA (29.698.599/0001-93)	Despesa referente a prestação de serviços médicos em pronto atendimento, em meses de outubro e novembro.	40.100,00	40.100,00	40.100,00	100%
JACAREZINHO	MUNICÍPIO DE JACAREZINHO	7680/2018 Ordinário	11/10/2018	CLINICA MEDICA NGR LTDA (29.698.599/0001-93)	Despesa com prestação de serviços médicos.	12.640,00	12.640,00	12.640,00	100%
CAIIBARÁ	MUNICÍPIO DE CAIIBARÁ	8217/2018 Ordinário	11/09/2018	CLINICA MEDICA NGR LTDA (29.698.599/0001-93)	Pagamento por serviços médicos prestados na UBS São José MES DE REF 08/2018 DADOS BANCARIOS BRADESCO AG 1578-4 CC 8217-4.	14.000,00	14.000,00	14.000,00	100%
CAIIBARÁ	MUNICÍPIO DE CAIIBARÁ	8805/2018 Ordinário	28/09/2018	CLINICA MEDICA NGR LTDA (29.698.599/0001-93)	Pagamento por serviços médicos prestados na Unidade Básica de Saúde São José MES DE REF 587/2018.	14.000,00	14.000,00	14.000,00	100%
JACAREZINHO	MUNICÍPIO DE JACAREZINHO	6482/2018 Ordinário	30/08/2018	CLINICA MEDICA NGR LTDA (29.698.599/0001-93)	Despesa com serviços médicos na Unidade Básica Central - Emenda impositiva.	15.060,00	15.060,00	15.060,00	100%

Total de Despesas: 5, Municípios: 2, Entidades: 2, no Valor de R\$ 95.800,00

Destaque-se que o fato de o processamento da despesa (empenho, liquidação e pagamento) ter se realizado após a assinatura do contrato não afasta a irregularidade, visto que o Município adquiriu serviços previamente à realização da licitação, desconsiderando o ordenamento vigente.

Assim, conclui-se que o Município de Jacarezinho, ao permitir a prestação de serviços antes da realização de licitação e assinatura do contrato infringiu as normas dos artigos 2º e 60, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, devendo tal fato ser esclarecido. Além disso, devem ser adotadas providências para prevenir novas ocorrências como as ora relatadas.

III. DO PEDIDO LIMINAR

A Lei Orgânica deste Tribunal de Contas prevê, em seu art. 53, a possibilidade de adoção de medidas cautelares quando houver receio de agravamento de lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, bem como assegura a legitimidade deste Ministério Público de Contas para requerer a medida, *in verbis*:

Art. 53. O Tribunal poderá solicitar incidentalmente e motivadamente, aos órgãos e Poderes competentes a aplicação de medidas cautelares definidas em lei, ou determinar aquelas previstas no Regimento Interno, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Código de Processo Civil.

§ 1º A solicitação ou a determinação, conforme o caso, deverá ser submetida ao órgão julgador competente para a análise do processo, devendo ser apresentada em mesa para apreciação independente de inclusão prévia na pauta de julgamentos.

§ 2º As medidas cautelares referidas no caput são as seguintes:

I – afastamento temporário de dirigente do órgão ou entidade;

II – indisponibilidade de bens;

III – exibição de documentos, dados informatizados e bens;

IV – outras medidas inominadas de caráter urgente.

§ 3º São legitimados para requerer medida cautelar:

I – o gestor, para a preservação do patrimônio;

II – as partes;

III – o Relator;

IV – o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal.

No caso, conforme amplamente demonstrado as despesas relativas às empresas contratadas para prestação de serviços de saúde compor o cálculo da despesa total de pessoal.

Verificando que o Município de Jacarezinho lança na natureza de despesa 3.3.90.39, em desrespeito ao artigo 18, § 1º da LRF e artigos 3º e 16 da Instrução Normativa nº. 56/2011, necessária a concessão de **medida liminar a fim de que os lançamentos futuros sejam realizados no elemento de despesa 3.3.90.34 e incluídos no cálculo total da despesa com pessoal.**

Ainda, há claro prejuízo ao erário público em razão do pagamento de valores acima do permitido, devendo cessar imediatamente pagamentos superiores. Foram apontados no presente feito a extrapolação em relação aos servidores médicos, mas a medida liminar, assim como a decisão final, deve se estender a todo e qualquer pagamento de remuneração ou subsídio acima do teto constitucional.

Assim, deve ser concedida **medida cautelar**, para que **sejam imediatamente suspensos os pagamentos acima do teto** remuneratório aos servidores do Município de Jacarezinho, **diante da clara violação ao artigo 37, XI da Constituição Federal.**

Por fim, para integral atendimento da Lei nº. 12527/2011 cabível a concessão de liminar para que o Município de Jacarezinho **disponibilize as informações relativas a execução e fiscalização dos serviços no Portal de Transparência, bem como a sua indicação nos empenhos e vinculação correta aos contratos firmados.**

IV. DOS PEDIDOS

Pelos fatos e fundamentos expostos, requer-se o recebimento e processamento da presente Representação para:

a) Concessão de medidas liminares para que:

a.1. as despesas referentes às empresas contratadas para prestação de serviços de saúde sejam lançadas no elemento de despesa 3.3.90.34 e incluídas no cálculo da despesa total de pessoal para apuração dos índices da Lei de Responsabilidade Fiscal;

a.2 sejam imediatamente suspensos os pagamentos acima do teto remuneratório aos servidores do Município de Jacarezinho, ante da clara violação ao artigo 37, XI da Constituição Federal;

a.3 a municipalidade disponibilize as informações relativas a execução e fiscalização dos serviços no Portal de Transparência, bem como a sua indicação nos empenhos e vinculação correta aos contratos firmados.

b) Determinar a citação do Município de Jacarezinho e do Sr. Sergio Eduardo Emygdio de Faria para que exerçam seu direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo legal.

c) Determinar a instrução do feito pela Coordenadoria de Gestão Municipal;

d) Ao final, julgar procedente a Representação, determinando e recomendando ao Município de Jacarezinho que:

d.1 em caso de contratação excepcional, as despesas sejam lançadas no elemento de despesa 3.3.90.34 e incluídas no cálculo da despesa total de pessoal para apuração dos índices da Lei de Responsabilidade Fiscal;

d.2 comprove a suspensão do pagamento a servidores acima do teto remuneratório e se abstenha de efetuar pagamento em violação ao artigo 37, XI da Constituição Federal;

d.3 se abstenha da contratar serviços sem o respaldo jurídico/contratual;

d.4 adéque o seu Portal de Transparência às disposições da Lei nº. 12527/2011.

Nestes termos,
pede deferimento.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2019.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

ANEXOS

Anexo 01 – Empenhos relativos à saúde do Município de Jacarezinho – 2013 a 2018

Anexo 02 – Quadro de cargos – Portal de transparência do Município

Anexo 03 – Quadro de cargos – SIAP

Anexo 04 – Documentos que indicam que servidores cadastrados no CNES como prestadores de serviços do Município de Jacarezinho tem vínculo com o CISNORPI

Anexos 05 – Dispensas de Licitação

Anexo 06 – Inexigibilidades

Anexo 07 – Remunerações discriminadas de acordo com os dados encaminhados pelo SIAP – Folha de Pagamento

Anexo 08 – Santa Casa de Misericórdia de Jacarezinho

Anexo 09 – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro

Anexo 10 – Empresa Ana Claudia Donini Rosa

Anexo 11 – Empresa A.L Miranda Possetti – Clínica de Serviços Médicos

Anexo 12 – Clínica Médica NRG Ltda.

Anexo 13 – Análise das empresas.